



CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR:

Teoria e prática na atuação da Terra de Direitos

Camila Cecilina Martins

Advogada popular. Assessora Jurídica da Terra de Direitos. Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília

Camila Gomes de Lima

Advogada popular. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. Colaboradora da Terra de Direitos

Daisy Ribeiro

Advogada popular. Assessora Jurídica da Terra de Direitos. Mestre em Direito Alemão pela Universidade de Konstanz, Alemanha

Darci Frigo

Advogado popular e Coordenador da Terra de Direitos

Élida Lauris

Advogada popular. Coordenadora da Terra de Direitos. Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra

Jaqueline Pereira de Andrade

Advogada Popular. Assessora Jurídica da Terra de Direitos. Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR

Luciana Cristina Furquim Pivato

Advogada popular e Coordenadora da Terra de Direitos

Maira Souza Moreira

Advogada popular. Assessora Jurídica da Terra de Direitos. Doutoranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional PUC/RJ

Naiara Andreoli Bittencourt

Advogada popular. Assessora Jurídica da Terra de Direitos. Mestre e Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR

Pedro Sérgio Vieira Martins

Advogado popular. Assessor Jurídico da Terra de Direitos e Mestre em Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável pela UFPA

Vercilene Francisco Dias

Advogada popular quilombola. Assessora jurídica na Terra de Direitos. Mestre em Direito Agrário pela UFG

1. COMO COMPREENDEMOS A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NA TERRA DE DIREITOS?

1.1 O que é Assessoria jurídica Popular e como desenvolvemos?

A Assessoria Jurídica Popular consiste na atuação jurídico-política de advogados e advogadas populares, profissionais do direito, estudantes e militantes de direitos humanos que de forma estratégica, organizada e refletida, visa promover, garantir, efetivar, construir direitos humanos e fundamentais junto ao povo, sem descuidar dos direitos da natureza. Para tanto, esta atuação necessariamente perpassa pela contestação jurídico-política e pela afirmação de direitos, além do desvelamento de sonegações e negações de mecanismos institucionais e das desigualdades de acesso à justiça.

Assim, muito além da assistência jurídica, a assessoria jurídica popular integra “um processo mais amplo de atuação junto ao povo, do qual fazem parte atividades culturais, educativas, pedagógicas” (ALFONSIN, 1998, p. 2). É por isso que também são entendidas como “prática jurídicas insurgentes” com elementos do pluralismo jurídico (RIBAS, 2009, p. 13), além de forte interdisciplinaridade e identidade com o oprimido (ALFONSIN, 1998), assim compreendidos sujeitos que se encontram em situações de violação estrutural e permanente de seus direitos.

Desde a década de 1960, a assessoria jurídica popular desponta e se reinventa, formando “gerações de juristas (advogados, professores, promotores, juízes) que passam a ser relevantes para a discussão do acesso aos direitos no âmbito dos movimentos sociais” (GORS DORF, 2010, p. 8).

A própria percepção e atuação da assessoria jurídica popular perpassa pela construção conjunta do conteúdo e forma dos direitos humanos - não instrumentalizada e nem como simples correia de transmissão do povo ao sistema formal de direito e justiça. É a dialética entre assessoria jurídica e organização popular, especialmente de movimentos sociais, que cava o entendimento dos direitos humanos em constante processo de lutas (GORS DORF, 2010, p. 8). A assessoria jurídica popular, assim, se compromete com a atuação jurídica nas demandas populares (MARTINS, C., 2019).

A Terra de Direitos nasce a partir dessa dialética, como uma organização fruto de juristas (professoras/es, advogadas/os, estudantes) e movimentos sociais que, em meados de 2002, no estado do Paraná, sentem a necessidade de criar uma entidade para atuar, a partir da assessoria jurídica popular, em defesa dos direitos humanos, notadamente em conflitos relacionados aos direitos à terra, território, biodiversidade, na proteção às defensoras e defensores de direitos humanos e na transformação do sistema de justiça.

Ao longo dos 18 anos de atuação da Terra de Direitos, as estratégias se lapidaram e modificaram, mas sempre partiram da premissa de que a assessoria jurídica popular consiste em um conceito amplo, ou seja, não se resume à prestação de serviços advocacia-cliente, tampouco se restringe ao instrumento da litigância na via judicial. Isso porque, está associada aos contextos políticos nos quais os movimentos sociais travam suas lutas por direitos.

Desse modo, as estratégias de assessoria jurídica popular da Terra de Direitos incluem a execução de ações a partir de diversos instrumentos de exigibilidade política e justiciabilidade dos direitos humanos, dentre os quais se destacam: incidência política, mediação de conflitos, missões in loco, advocacy, formação/informação sobre direitos humanos, campanhas, monitoramento de processos administrativos e litigância nas esferas nacional e internacional (PIVATO, 2010, p. 227).

1.2 Visão crítica do Direito

Ao longo dos anos, as práticas de assessoria jurídica popular da Terra de Direitos, construídas *pari passu* com movimentos sociais e em articulação coletiva em redes, indicou a imprescindibilidade de uma percepção crítica do direito e do sistema de justiça. É esta visão crítica do direito que permite a não absorção da assessoria jurídica popular desenvolvida pela Terra de Direitos à institucionalidade pretensamente pura do sistema formal de direitos, tampouco nos leva à reflexão utópica que imobiliza a ação crítica.

Trata-se, portanto, de uma percepção crítica do direito mas com intencionalidade estratégica de ação. É o entendimento de que o direito deve enunciar princípios de uma “legítima organização social da liberdade” (SOUSA JR, 2004), que deve ser pensado a partir das necessidades e formulações dos trabalhadores, camponeses, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, que se insurge contra a ideologia jurídica que o Estado faz passar por Direito (PRESSBURGER, 1987-1988).

A assessoria jurídica popular, portanto, também é uma constante e árdua tarefa de “traduzir” as armadilhas ideológicas do sistema jurídico e, junto ao povo, construir um novo direito, um direito que se insurge à dominação com as formas organizativas populares, devido à própria impossibilidade ou insuficiência das formas “legais” - as formas na ordem jurídica vigente (PRESSBURGER, 1987-1988, p.3). É a expressão do direito eivado das contradições sociais, que no concreto confronta a ordem desigual (BALDÉZ, 1989, p. 17).

Busca-se, portanto, novos laços e conformações das relações jurídicas, baseadas nos direitos, na solidariedade, na coletividade, na resistência à imposição da forma mercadoria em todas as relações sociais. É a visão de um direito que nasce das necessidades de justiça e dos inconformismos das organizações populares. A práxis popular inclusive fornece indicativos metodológicos para uma nova epistemologia jurídica (PRESSBURGER, 1995).

Entendemos que é na luta que se forma a consciência e é na prática política que se descobre um direito insurgente nascente que gesta novos sujeitos protagonistas de suas histórias (BALDÉZ, 1989, p. 18). Ou seja, para que tais direitos sejam criados e legitimados, não basta refletir na teoria, mas sim a prática da ação popular.

1.3 Método de atuação na assessoria jurídica popular

A Terra de Direitos usa a assessoria jurídica popular como estratégia de ação. A prática da assessoria jurídica popular, justamente por se localizar no polo mais frágil da relação social, daqueles cujos direitos são reiteradamente violados, demanda firmeza nas decisões tomadas no decorrer da atuação jurídica, com segurança política e olhar preciso no fim que se pretende alcançar. Mesmo assim, compreende-se que a assessoria jurídica popular, assim como o próprio conteúdo dos direitos humanos, é mais processo e caminhar do que propriamente resultado. Por isso, elencar táticas de denúncia, tradução, repercussão, comunicação e formação são centrais no método de assessoria jurídica popular.

Deste modo, diversas táticas podem ser combinadas para a estratégia de efetivação ou construção de direito humano social, ambiental, econômico ou cultural. Compreendemos que nossa atuação se desdobra em um amplo tripé que combina: a) litigância estratégica; b) educação popular; e c) incidência política. Seguramente, as três táticas de atuação da assessoria jurídica popular na Terra de Direitos envolvem a presença ativa nos territórios coletivos e comunitários, em parceria com os movimentos sociais populares, reconhecendo-os como sujeitos ativos do processo social, das lutas por direitos e na tomada conjunta das decisões político-jurídicas.

A litigância estratégica em direitos humanos objetiva construir teses e jurisprudência que possam beneficiar as lutas coletivas por direitos no país. Cada caso é minuciosamente trabalhado conforme seu potencial de

impacto, repercussão e construção na narrativa de direitos humanos. Envolve desenvolvimento de teses jurídicas, desenvolvimento argumentativo e complexificação da totalidade da situação de violação.

No campo da educação popular, portanto, é fundamental a ferramenta de “tradução” da linguagem e do processo jurídico de forma a torná-los acessíveis, a partir de espaços de formação, mútuo aprendizado e construção narrativa. A formação é pensada no trabalho sobre temas-geradores apresentados a partir das narrativas das comunidades sobre as situações de conflito e suas demandas, onde a assessoria jurídica atua para facilitar a introdução de temas que possuem contorno técnico-jurídico. Assim, a assessoria jurídica popular não está em prestar serviços para as comunidades, povos e movimentos e sim atuar com, essa é máxima descrita por José de Souza Martins et al (1992) que aponta a observância da autonomia dos sujeitos nessa construção. Desse modo, ambos caminham juntos e as tomadas de decisão não devem se sobrepor aos diálogos construídos dentro das organizações.

Do mesmo modo, invoca-se ação coletiva, que agrega estratégias de comunicação para produzir e disseminar informação, assim como envolve capacidade de atuação em rede, com parceiros de outros campos do conhecimento. Avançamos, assim, na interlocução da assessoria jurídica popular com a comunicação popular numa atividade permanente de educação para dentro dos territórios e de visibilização e repercussão para a sociedade em geral, em dois momentos diversos, porém combinados.

Já para a incidência política também se desenvolve pareceres, pesquisas e relatórios para subsidiar análises de políticas públicas, legislações e outras estratégias. Além disso, compreende a integração em espaços de articulação da sociedade civil – nacionais e internacionais. A incidência também pode se dar por meio de campanhas, mobilizações e interlocuções com órgãos públicos locais, estaduais e federais com dever de atuação no caso concreto. (PIVATO, 2010, p. 229-230).

Importante pontuar que o litígio estratégico e a incidência política dialogam com as pautas territoriais e jurídico-políticas dos movimentos e povos, buscando avançar na efetivação de direitos humanos no contexto da sociedade brasileira, ainda marcada pelo colonialismo, racismo, patriarcado e dominação de classe. Em diálogo com setores da sociedade historicamente alvos das citadas formas de opressão, o trabalho de assessoria popular considera a imbricação das questões de raça, gênero, etnia e classe na leitura crítica da realidade e constrói junto aos movimentos os caminhos possíveis para uma sociedade mais igualitária em sua diversidade, denunciando violações de direitos humanos, exigindo reparação integral e apresentando alternativas ao modelo socioeconômico e ideológico expropriador, desterritorializador e hegemônico¹.

1.4 Onde e com quem se faz a assessoria jurídica popular

1.4.1 Nos territórios, com as comunidades, os movimentos populares e a sociedade civil

A assessoria jurídica popular se constrói nos territórios e nos próprios espaços da sociedade civil. A metodologia de trabalho da AJP perpassa a compreensão de que a ação é um caminho que compreende o trabalho desde/nos territórios e busca alcançar engajamento social e tratamento institucional às violações denunciadas ou reivindicações de direitos pleiteadas pelos sujeitos.

.....
¹ Ver Relatório “Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil” (2018), produzido pela Terra de Direitos em parceria com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/\(final\)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/(final)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

O enfoque do trabalho do/a assessor/a jurídico/a popular é com os movimentos sociais de base popular, na construção de estratégia articulada e conjunta para defesa dos direitos humanos da coletividade. Os movimentos sociais trazem para a seara sociopolítica as denúncias das contradições geradas pelo modelo socioeconômico de produção e os conflitos deflagrados e anunciam saídas coletivas para a construção de outras relações sociais, em consonância com a garantia e efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais, ambientais e culturais.

A análise do contexto de cada território e local de atuação é realizada por esses protagonistas que se reivindicam como sujeitos de direitos e em diálogo com a assessoria jurídica popular se desafiam a apontar os problemas e traçar estratégias conjuntas de enfrentamento às violações sistemáticas de direitos em diversas situações, seja diante da intervenção estatal ou da iniciativa privada.

A definição da estratégia se faz, portanto, com os próprios sujeitos de direitos. É nesta dimensão do trabalho que se ensina e aprende o direito, que se avalia riscos e oportunidades, que se constrói a ação colaborativa. A pactuação sobre o quê, como e com quem fazer é elemento essencial para uma caminhada coletiva.

Tal caminhada coletiva indica relações de solidariedade e confiança mútua entre os/as assessores/as jurídicos/as populares e os movimentos sociais, comunidades e sujeitos envolvidos. A solidariedade implica “o reconhecimento do outro como igual, não tomar uma postura de superioridade sempre que a diferença acarrete inferioridade, e como diferente, sempre que a igualdade lhe ponha em risco a identidade” (GORS DORF, 2010, p. 12).

O acesso à Justiça é direito fundamental que se disputa no trabalho de assessoria, entendendo os camponeses, agricultores familiares, trabalhadores urbanos, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais como sujeitos de direitos, bem como suas formas de organização coletivas, ratificando sua legitimidade e autonomia diante da própria assessoria e órgãos do sistema de justiça. A construção dessa autonomia perpassa pelo fortalecimento político desses sujeitos e suas organizações como protagonistas das lutas, mas historicamente invisibilizados, precisando ser respeitada sua forma de auto-organização e tomada de decisões. A relação é de parceria e compromisso com a AJP e não de dependência.

A ação também não se materializa exclusivamente nas vias institucionalizadas, isto é, compreende os espaços da própria sociedade como locus para afirmação ou realização dos direitos. Nestes espaços é que se pode potencializar a estratégia, com a adesão popular aos casos concretos e reivindicações, assim como é onde se pode reinventar mecanismos para realização do próprio direito, com a construção estratégias próprias da sociedade civil.

A compreensão acerca do que se trata a sociedade civil ou mesmo o conjunto de práticas sociais insurgentes admite que não podem ser confundidas com aquilo que integra a esfera estatal, embora não abra mão da disputa permanente pela atuação do Estado em atendimento aos direitos negados (MOREIRA, 2017).

Como exemplos de ações nos espaços da sociedade civil destacam-se as campanhas, as denúncias coletivas e as metodologias de proteção a defensoras/es de direitos humanos ameaçadas/os. Além disso, importante mencionar que além do trabalho territorial, a Terra de Direitos busca fortalecer redes e articulações políticas com movimentos sociais, entidades e organizações da sociedade civil, como é o caso da Via Campesina, da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), da Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDH), da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), da Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (CODECEX), da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), da Jornada de Agroecologia, da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, da Rede Sementes da Agroecologia no Paraná (ReSA), do Grupo Carta de Belém, da Plataforma Dhesca Brasil, entre outras.

1.4.2 Nos espaços institucionais internos e nos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos

O trabalho da assessoria jurídica popular se desenvolve na interlocução com órgãos executivos locais, estaduais e federais, para mediação de conflitos e para exigibilidade de políticas públicas sociais. Busca transformar ou assegurar a manutenção do direito formal através da incidência político-jurídica no Legislativo Municipal, Estadual ou Federal. Provoca a prestação jurisdicional por meio do litígio estratégico, bem como incide pela transformação do sistema de justiça com vistas a sua democratização. Mobiliza mecanismos internacionais de proteção, como meios de pressão, visibilização e reivindicação de compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado.

Cabe à assessoria jurídica popular fomentar a interlocução e a quebra de fronteiras entre os espaços e sujeitos legítimos de reivindicações sociais e os espaços institucionais formais já construídos, mas que operam invisibilizando tais conflitos.

Assim, a AJP deve “apresentar uma realidade, fornecer uma concepção alargada, que inclua realidades suprimidas, silenciadas ou marginalizadas, bem como realidades emergentes ou imaginadas” (GORS DORF, 2010, p. 12). Nesse sentido, o que chamamos de Assessoria Jurídica Popular é a tentativa de delimitar sob um conceito unificador um conjunto plural de experiências e de perspectivas teóricas, cuja coerência consiste na afirmação mais preliminar de que pretendem transformar a realidade, considerada desigual e injusta para uma grande parcela da população. O povo e o popular das assessorias jurídicas populares estão, por isso mesmo, a todo tempo sendo reformulados em função das relações de força e de poder em nossa sociedade, de modo que nem mesmo estes termos encontram uma significação única, sendo, portanto, utilizados para reconhecer sujeitos que se encontram em situações de violação de direitos.

Por exemplo, a presença e o acompanhamento das comunidades, dos próprios sujeitos de direito, nos trâmites cerrados dos espaços institucionais, especialmente do sistema de justiça, como em audiências e sessões de julgamento pode alterar a percepção que os “tomadores de decisão” têm sobre o desfecho da garantia de um território, do acesso e uso da biodiversidade e do respeito aos direitos culturais.

Deste modo, além da solidariedade, a assessoria jurídica popular invoca a provocação da alteridade, especialmente no interior do sistema de justiça e dos espaços institucionais, ao buscar trazer o grito, o rosto, a manifestação do “outro” com direitos sonegados, cuja simples presença pode provocar o questionamento da estabilidade do “padrão”, da “normalidade” branca, masculina, elitista (DUSSEL, 1998). Isto é, há uma dimensão ético-jurídica que se apresenta pela “epifania do rosto do outro”. A imagem real, o rosto representativo da opressão, da pobreza, da marginalização, do esquecimento, da invisibilidade deve invocar uma responsabilização pelo outro como princípio ético de justiça. A presença exigida nesses espaços, com corpo, rosto, face, mãos, “revela realmente um povo, mais do que a mera pessoa singular” (DUSSEL, 1998, p. 50). Isto é, quando se efetiva um direito de uma comunidade ou quando agricultores, povos tradicionais, trabalhadores urbanos se fazem presentes em um espaço institucional, contumazmente violador de direitos desses sujeitos, não apenas se abrem portas para aquele grupo social, mas para um povo, uma identidade, uma nova leitura da história. São fissuras forçadas e necessárias dentro de um sistema pouco acessível.

2. COMO CONSTRUÍMOS A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NA TERRA DE DIREITOS

2.1 Assessoria jurídica popular como ferramenta de luta por reparação de direitos violados

A Terra de Direitos, como já mencionado, nasce em cenário de intensa criminalização e violência contra movimentos populares do campo e da cidade no Estado do Paraná. Desde então, desenvolve ações para o enfrentamento das violações de direitos humanos, compreendidas em um sentido amplo como as ameaças, violências contra a vida e à liberdade das/os defensoras/es de direitos humanos e ataques aos direitos territoriais e à sociobiodiversidade. Atualmente, a organização está territorializada nos estados do Paraná, Pará, no Distrito Federal e Cerrado de Minas Gerais e desenvolve seu trabalho de defesa dos direitos humanos também em situações emblemáticas de impacto nacional.

O trabalho na dimensão da reparação de direitos já violados é uma constante na vida de todas e todos que fazem assessoria jurídica popular, uma vez que nestas situações a presença de advogadas/os se torna imprescindível para o acesso às instâncias formais do sistema de justiça. Tal trabalho desvela as restrições e violências operadas por diferentes atores, sobretudo empresas e agentes públicos e privados de segurança, que restringem o espaço de liberdade fundamental ao aprofundamento do processo democrático traduzido na defesa de direitos humanos.

Aqui é onde nossa assessoria jurídica se põe em campo para contribuir em casos de assassinatos, racismo, violência física, violência psicológica, despejos, prisões, repressão, desmatamentos, contaminação pelo uso de agrotóxicos e transgênicos, grilagem de terras, impactos de grandes empreendimentos, dentre outras formas de violações cometidas por agentes públicos ou privados. Parte-se da reflexão de que as violações já perpetradas podem alcançar um segundo nível de violação caso sejam invisibilizadas por um silenciamento posterior do sistema de justiça e de outras esferas sociais.

Para exemplificar a atuação na reparação de direitos humanos, utiliza-se o trabalho de assessoria jurídica que se desenvolve nos temas da criminalização de *defensores de direitos humanos*² e da *violação de direitos humanos por empresas*³. É possível, a partir do relato de um caso, trazer à discussão a relevância e, ao mesmo tempo, desafios no campo das reparações.

No dia 21 de outubro de 2007, agentes privados de segurança da empresa suíça transnacional Syngenta S.A assassinaram o agricultor sem-terra Valmir Mota de Oliveira, conhecido como Keno, bem como tentaram assassinar Isabel Nascimento Souza, vitimada com a perda do olho esquerdo quando posta de joelhos para ser executada, além de outros agricultores feridos. Keno, integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e Via Campesina, foi morto aos 34 anos de idade, deixando a esposa e três filhos. Os militantes foram atacados a tiros por cerca de 40 agentes da NF Segurança, uma empresa privada contratada pela Syngenta.

Em março de 2006, o IBAMA autuou e multou a empresa Syngenta em R\$ 1 milhão, por cultivo de soja transgênica no entorno do Parque Iguazu, no município de Santa Tereza do Oeste, área de proteção na

.....
2 Ver relatórios “Vidas em Luta: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil” (2017 e 2018), produzidos pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/CBDDHDOSSIE2017_011118_web.pdf, <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/vidas-em-luta-criminalizacao-e-violencia-contra-defensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil/22548>. Acesso em: 10. jun. 2020.

3 Ver relatório “Empresas transnacionais no Banco dos Réus: Violações de Direitos Humanos e Possibilidades de Reparação” (2010), produzido pela Terra de Direitos. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/empresas-transnacionais-no-banco-dos-reus-violacoes-de-direitos-humanos-e-possibilidades-de-reparacao/3469>. Acesso em: 10 jun. 2020.

qual não poderia haver manipulação de sementes geneticamente modificadas. Essa área foi ocupada no dia 14 de março daquele ano por famílias ligadas à Via Campesina no mesmo momento em que era realizada a Convenção sobre Diversidade Biológica (COP8/MOP3), em Curitiba.

No ano de 2010 foi proposta ação de reparação e indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais pela família de Keno contra a empresa transnacional. A sentença, de 21 de outubro de 2015, julgou parcialmente procedentes os pedidos e condenou a empresa a pagamento de indenização aos familiares. Mas a dimensão reparatória não se resume ao aspecto pecuniário ou mesmo às demais determinações de natureza não pecuniária. O reconhecimento da violação pelo sistema de justiça é aqui o principal objetivo, considerando a necessidade de que não se opere um processo de dupla violação pelo sempre potencial risco de legitimação pelo sistema de justiça. Algumas passagens da decisão judicial permitem acessar esse aspecto fundamental do debate em torno das ações reparatórias e, por isso, trazemos à baila momentos importantes do documento.

De acordo com o documento “se em circunstâncias normais, nem ao Estado é dado aplicar a pena capital, imagine ao particular imbuído tão somente de suas próprias convicções”. A empresa transnacional Syngenta Seeds S.A buscava em sua peça de defesa fixar a tese de que a morte de Keno teria se dado por culpa exclusiva desse, ou seja, caracterizando a defesa de direitos e o direito legítimo de manifestação como práticas sobre as quais poderia pairar a presunção do assassinio.

Concluiu o juízo que se tratou de um “massacre travestido de reintegração de posse”, responsabilizando a empresa de forma objetiva (artigos 932 e 933 do Código Civil) pelos danos causados. Houve reforma parcial da sentença pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em decisão cujos termos podem ser melhor conhecidos outros documentos⁴. Apesar de verificada perda parcial das compreensões inicialmente verbalizadas pelo juízo de primeira instância, quando do julgamento do recurso de apelação na instância superior, e mesmo a presença de questões difíceis colocadas na forma de definição dos valores pecuniários, é possível afirmar que a condenação da empresa transnacional sintetiza um vasto conjunto de debates sobre qual a proteção que o Estado brasileiro tem a oferecer aos ativistas sociais defensores e defensoras de direitos humanos.

A leitura da atuação desses homens e mulheres como defensores e defensoras de direitos humanos, é, em si mesma, a principal controvérsia a ser enfrentada em ações reparatórias como a proposta contra a Syngenta, uma vez que o processo de criminalização se opera também a partir de fissuras interpretativas, desqualificadoras, sobre as condutas dos atores.

Em outro turno, se a fissura interpretativa a respeito da conduta dos atores pode servir para criminalizá-los em massa, a reagregação de suas histórias como defensores e defensoras de direitos humanos -em uma gramática e narrativa de proteção também de suas memórias, bem como de responsabilização dos entes públicos e privados que possam ter contribuído para sua violação, contribuem para um processo mais amplo de aprendizagem da gramática dos direitos humanos também pelo próprio sistema de justiça -processo cujos acúmulos são pouco lineares, tal como a própria história.

2.2 Assessoria jurídica na prevenção das violações e na resistência às ameaças de retrocessos em direitos humanos

Para falar da atuação da assessoria jurídica na prevenção das violações e na resistência aos retrocessos, elenca-se as experiências da Terra de Direitos nos temas da proteção a defensoras e defensores de direitos humanos e proteção da sociobiodiversidade.

.....
4 Ver: “Tribunal de Justiça do Paraná condena Syngenta pelo assassinato de agricultor sem-terra”, disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/tribunal-de-justica-do-parana-condena-syngenta-pelo-assassinato-de-agricultor-semterra/22976>.

A organização atua historicamente no tema defensoras e defensores de direitos humanos e aposta metodologicamente na construção de estratégias de proteção em redes e coletivos, na produção de dados, na disseminação de informações, a incidência para efetivação de políticas públicas de proteção, a denúncia e a litigância.

Tendo em vista que o atual modelo econômico e as diretrizes sob as quais o direito burguês é desenvolvido no país, corrobora-se a marginalização das camadas mais fragilizadas da sociedade, marginalização essa que empobrece, exclui e encarcera tais segmentos. A assessoria Jurídica Popular percorre o caminho inverso de tal concepção, a atuação, portanto de tais atores caminha na defesa e na prestação de serviços para quem não tem acesso a tais direitos. O lugar da AJP, para tanto, deve ser o da interação entre o instrumental jurídico e político voltado para o avanço dos direitos humanos e no combate à criminalização dos movimentos sociais e violação dos direitos das populações mais vulneráveis.

Ainda, importante mencionar estratégias de fortalecimento político, comunicação social e respaldo jurídico de espaços de articulação e incidência da sociedade civil protagonizado por movimentos sociais, agricultores e comunidades tradicionais. Para citar o enraizamento concreto dessas estratégias, menciona-se aqui, de forma exemplificativa, a atuação no eixo de Biodiversidade e Soberania Alimentar, a partir da articulação na Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, na Articulação Nacional de Agroecologia e no Grupo Carta de Belém. Nesses espaços, a Terra de Direitos se consolidou como organização de assessoria jurídica popular a partir a) da formação em direitos aos agricultores, especialmente em espaços dos Encontros Nacionais de Agroecologia, das Jornadas de Agroecologia no Paraná e de festas e feiras de sementes; b) do monitoramento e incidência em Projetos de Lei e regulamentações sobre transgênicos, agrotóxicos, financeirização da natureza e acesso e repartição de benefícios⁵; c) de denúncias internacionais e acompanhamento das Conferências⁶; d) do litígio estratégico com outras organizações agroecológicas em ações emblemáticas que questionam a contaminação de sementes crioulas⁷ ou que beneficiam o modelo brasileiro químico-dependente de agrotóxicos; e) a elaboração de materiais formativos, orientativos e de capacitação para incidência⁸; f) a atuação pela promoção de políticas públicas de fomento à agroecologia e agrobiodiversidade; g) a ocupação de espaços de controle e participação social, como conselhos e comissões⁹.

Entendemos, assim, que a prevenção das violações e a resistência das comunidades e sujeitos perpassa pelo fortalecimento de espaços de articulação, troca e organização entre si e com parceiros estratégicos.

.....

5 Exemplos cruciais de monitoramento e incidência da Terra de Direitos com essas organizações foram nos debates sobre a alteração do Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) e na Lei da Biodiversidade (Lei 13.123/2015). Destacam-se, ademais, os projetos de lei ainda em curso, como é o caso do “Pacote do Veneno” (PL 6299/2002 e apensos), projeto sobre a rotulagem de transgênicos (PLC 34/2015) e Encontro das Partes da Convenção Sobre a Diversidade Biológica (CDB)

6 Sobre as últimas incidências ver: BITTENCOURT, Naiara Andreoli. O Brasil e a 14ª Convenção da Diversidade Biológica: A tragédia anunciada à biodiversidade. Curitiba, Terra de Direitos e GT Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia, 2018; Carta aberta de recomendações da sociedade civil brasileira para a 14ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e Seus Protocolos; DALLAGNOL, André; RODRIGUES, Cristine. Brasil lidera retrocessos na CDB. Curitiba: Terra de Direitos, 2016.

7 Destacam-se as Ações Cíveis Públicas 2007.70.00.015712-8 e 2009.70.00.021057-7, ajuizadas na Justiça Federal do Paraná pela Terra de Direitos, Associação Nacional de Pequenos Agricultores – ANPA, a AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, e o IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e atualmente com recursos especiais pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

8 A exemplo da Cartilha: BITTENCOURT, Naiara Andreoli; BORGES, Lizely. Como elaborar um projeto de lei municipal ou estadual para reduzir os agrotóxicos? Curitiba: Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida e Terra de Direitos, 2019. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/cartilhas/53/cartilha-como-criar-um-projeto-de-lei-estadual-ou-municipal-para-reduzir-os-agrotoxicos/23047>.

9 A Terra de Direitos teve cadeira nas subcomissões temáticas de Terra e Território e Sementes da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto n. 7.794/2012, hoje inoperante. No Paraná atualmente ocupa cadeira na Câmara Setorial de Agroecologia e Produção Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e na Comissão de Produção Orgânica do Estado do Paraná - CPOrg-PR.

2.3 Assessoria jurídica popular como instrumento para afirmação e efetivação de direitos humanos

O trabalho da assessoria jurídica popular também é de disputa pelo reconhecimento, efetivação de direitos humanos e proteção dos modos de vida dos povos e comunidades assessorados.

Em relação a camponeses, povos e comunidades tradicionais ainda há ampla disputa pelo reconhecimento de direitos territoriais, étnicos e culturais no ordenamento jurídico. A efetiva aplicação dessas garantias perpassa por um debate constitucional em curso, bem como a modificação de legislação infraconstitucional, estaduais ou locais. Os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos têm reconhecido direitos coletivos desses sujeitos, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (Decreto 2.519 de 16 de março de 1998), a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004) e o Tratado sobre os Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (Decreto 6.476 de 05 de junho de 2008).

A AJP se desafia a disputar a hermenêutica e implementação desses “novos direitos”, em um processo conjunto com os povos na afirmação dessa existência étnica e cultural enquanto legítimos sujeitos de direitos. O reconhecimento de prerrogativas anda ao lado da proteção territorial enquanto locus de desenvolvimento dos povos e foco de sua resistência. O território é ponto de partida para assessoria a camponeses, povos tradicionais, quilombolas e indígenas, vez que a identidade é intrínseca ao “ser-território”.

É nesse espírito que a Terra de Direitos se insere nas lutas também nos temas Terra e territórios, acesso à sócio e agrobiodiversidade e soberania alimentar. A assessoria popular a povos tradicionais, como ribeirinhos e apanhadoras de flores, bem como a comunidades quilombolas, agricultores familiares e camponeses direciona a atuação in loco, partindo dos casos concretos para uma atuação mais ampla, articulando-se com outros parceiros do campo, como outras organizações de direitos humanos e movimentos sociais.

Como instrumentos de articulação e organização política local e afirmação de direitos junto ao Estado, a empreendimentos, ao sistema de justiça, a Terra de Direitos tem avançado na construção de protocolos de consulta prévia embasados na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, entendendo os diversos segmentos de povos tradicionais brasileiros como destinatários da convenção, baseados nos dois direitos centrais da normativa: autodeterminação e direito à consulta prévia, livre e informada.

São exemplos desses instrumentos das comunidades, construídos com a assessoria jurídica popular da Terra de Direitos e outras organizações parceiras: a) o Protocolo de Consulta Quilombola das comunidades de Saracura, Arapemã, Surubiu-Açú, Nova Vista do Ituqui, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui, Patos do Ituqui, Pérola do Maicá, Bom Jardim, Murumurutuba, Murumuru e Tinguu, organizadas através da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS (PA)¹⁰; b) o Protocolo das comunidades ribeirinhas de Pimental e São Francisco localizadas às margens do Rio Tapajós, no município de Trairão (PA)¹¹; c) To Protocolo de Consulta Prévia dos Quilombos de Monte

.....
10 FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS DE SANTARÉM – FOQS. Comunidades quilombolas Saracura, Arapemã, Surubiu-Açú, Nova Vista do Ituqui, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui, Patos do Ituqui, Pérola do Maicá, Bom Jardim, Murumurutuba, Murumuru e Tinguu. Protocolo de Consulta Quilombola. Santarém, 2017. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/PROTOCOLO_CONSULTA_WEB-min.pdf.

11 COMUNIDADES RIBEIRINHAS PIMENTAL E SÃO FRANCISCO. Protocolo de consulta das comunidades ribeirinhas Pimental e São Francisco. Pará: Terra de Direitos, 2017. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Protocolo-Pimental-e-Sao-Francisco-\(Web\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Protocolo-Pimental-e-Sao-Francisco-(Web).pdf).

Alegre (PA) nas comunidades de Passagem, Peafú e Nazaré do Airi¹²; d) o Protocolo Comunitário de Consulta Prévia Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre Vivas das comunidades de Macacos, Pé de Serra e Lavras, localizadas na porção meridional da Serra do Espinhaço (MG)¹³; e) To Protocolo Comunitário de Consulta Prévia Comunidades Quilombolas Apanhadoras de Flores Sempre Vivas das comunidades Vargem do Inhaí, Mata dos Criolos, Raiz e Braúnas, também localizadas na porção meridional da Serra do Espinhaço (MG)¹⁴.

Os povos e comunidades tradicionais são coletividades culturalmente diferenciados que ocupam e usam a terra em um sentido amplo, entendendo-a como território intrínseco aos seus modos de vida, manejando a biodiversidade através de conhecimentos e práticas ancestrais transmitidas pela tradição. São, portanto, legítimos para exigir consulta prévia em casos de quaisquer intervenções em seus territórios quanto os povos quilombolas e indígenas.

A implementação dos protocolos de consulta já produzidos é um desafio de assessoria, pois ainda há desconhecimento ou resistência para sua aplicação. Da mesma forma, o trabalho com protocolos bioculturais, previstos juridicamente na Lei n. 13.123/2015 - o Marco Legal da Biodiversidade, pode impulsionar o respeito aos conhecimentos tradicionais associados dos diversos povos, como forma de proteção do patrimônio material e imaterial e instrumento de efetivação de direitos humanos.

2.4 Atuação em casos emblemáticos e aprendizados

A discussão sobre a atuação a partir de casos emblemáticos pressupõe, a nosso ver, registrar inicialmente um dever de cautela à assessoria jurídica popular. Compreendida como ação que se constrói em conjunto e horizontalmente com os sujeitos de direitos, movimentos populares, grupos e defensoras de direitos humanos, a assessoria jurídica popular não deve eleger isoladamente um caso como emblemático. Também não deve considerar critérios como visibilidade ou gravidade como suficientes para atribuir a um caso a natureza de emblemático. É, a bem da verdade, o caminho percorrido que pode ou não tornar um caso emblemático.

O trabalho comprometido com os sujeitos e consolidado no território também implica sensibilidade para receber e acolher demandas urgentes ou corriqueiras que afetam vidas dos grupos e comunidades. Isso quer dizer que a assessoria jurídica popular tem sempre o desafio de equilibrar sua intervenção para se fazer presente nas demandas concretas dos povos e comunidades que assessora, ao mesmo tempo que, com autonomia e diálogo, deve ser propositiva e criativa para construir litígios estratégicos sobre direitos humanos.

Destas premissas, a experiência da Terra de Direitos tem acumulado alguns critérios para avaliação da natureza emblemática de um caso, dentre os quais se destacam: impacto sobre sujeitos coletivos; potencial para construir uma jurisprudência; potencial para construir ou modificar um marco legal ou interpretação de um direito; potencial para replicar positiva ou negativamente em outras demandas de direitos humanos; ineditismo da demanda ou do conteúdo da ação¹⁵.

.....
12 QUILOMBOS PASSAGEM, NAZARÉ DO AIRI E PEAÚ. Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada. Monte Alegre, Pará, 2019. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Protocolo-de-Consulta-Monte-Alegre\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Protocolo-de-Consulta-Monte-Alegre(1).pdf).

13 COMUNIDADES APANHADORAS E APANHADORES DE FLORES SEMPRE VIVAS MACACOS, PÉ DE SERRA E LAVRAS. Protocolo Comunitário de Consulta Prévia. Minas Gerais, 2019. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/WEB_TDD_PROTOCOLO-apanhadoras.pdf.

14 14 COMUNIDADES QUILOMBOLAS APANHADORAS DE FLORES SEMPRE VIVAS VARGEM DO INHAÍ, MATA DOS CRIOLos, RAIZ E BRAÚNAS. Protocolo Comunitário de Consulta Prévia. Minas Gerais, 2019. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/WEB_TDD_PROTOCOLO-quilombola.pdf.

15 A Terra de Direitos disponibiliza a sistematização de destaque de alguns casos emblemáticos ao longo de sua trajetória numa aba da página eletrônica da organização (<https://terradedireitos.org.br/casos-emblematicos/1>).

Destacam-se no eixo de Conflitos Fundiários as litigâncias nos casos da Comunidade Quilombola Paiol de Telha, do Massacre de Quedas do Iguaçu, da Terra Indígena Maró, do Complexo Hidrelétrico Tapajós e do acampamento Chico Mendes. No eixo de Biodiversidade e Soberania Alimentar o caso dos Fumicultores no centro-sul do Paraná e as Ações Civil Públicas sobre liberação comercial de sementes transgênicas de milho e a contaminação de sementes crioulas. No eixo de Direito à cidade, destacam-se os casos de usucapião coletiva pela Sociedade Barracão de catadores de material reciclável e das vilas do Sabará/CIC, relacionada aos contratos nulos da COHAB. Em reparação à violações de direitos humanos e defensores destacam-se o caso de Sebastião Camargo Filho, Antônio Tavares e Valmir Mota de Oliveira (Keno).

Frisa-se que estes critérios são instrumentos para avaliação e planejamento do trabalho, mas não se aplicam como limitadores para a decisão sobre a entrada de um caso na agenda de trabalho, muito menos se prestam para criar uma hierarquia entre as demandas acompanhadas.

De outro lado, pensar critérios para avaliação dos casos, tem permitido extrair aprendizados para o campo da assessoria jurídica popular:

- Às ações de litígio precisam estar aliadas a estratégias de visibilidade e pressão popular pela responsabilização;
- É importante considerar que o tempo para alcançar a reparação, via de regra, é longo. Os casos se arrastam por anos, portanto, é importante ter um plano de trabalho de curto, médio e longo prazo;
- O acompanhamento e documentação dos casos são imprescindíveis à realização da denúncia e incidência política;
- É fundamental promover o engajamento de aliados e parceiros. Para alcançar resultados é importante construir alianças.

É relevante preparar e desenvolver ações simultaneamente no ambiente local, estadual, nacional e, se possível, provocar espaços internacionais de proteção aos direitos humanos.

3. DESAFIOS ATUAIS DA AJP

3.1 Desafios frente à crise social, política, econômica, ambiental e sanitária

Em 2020, a crise financeira, social, ambiental, política e sanitária afeta diretamente as organizações e movimentos sociais populares do campo e da cidade e, portanto, novos desafios surgem para a realização da assessoria jurídica popular. As situações de conflito foram agravadas diante de retrocessos sociais acumulados nos últimos dois anos.

As atuações a partir de possíveis incidências em espaços de participação e controle social se tornam ainda mais escassas e estreitas neste período, fazendo com que o trabalho da assessoria jurídica se desdobre muito mais no Poder Judiciário do que antes, ou seja, é diante do enfraquecimento das esferas notoriamente políticas que se intensiva o processo de judicialização. Ao mesmo tempo em que a mobilização sobre a votação de Projetos de Lei no Congresso Nacional se avolumaram diante de tantas ameaças legislativas, num contexto de restrição brutal de incidência/participação social com o advento da pandemia da Covid19.

A situação pandêmica e as restrições para as incidências múltiplas nesse contexto, alargam as possibilidades dos poderes constituídos ampliarem suas intervenções sobre as esferas de participação social. Vimos que diante de requerimentos efetuados pelos movimentos sociais, no contexto de

pandemia, para que não fossem adotadas medidas, ou tomadas decisões potencialmente violadoras de seus direitos, houve uma série de medidas governamentais que autorizam a continuidade de obras, empreendimentos, ou vetos à medidas de proteção dessas populações - promovidas não apenas pelo Executivo, mas também pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

3.2 Desafios à construção de um outro modelo de Justiça

Nos últimos 12 (doze) anos a Terra de Direitos tem compreendido que seu trabalho na assessoria jurídica popular deve abarcar estratégias dirigidas à própria transformação do modelo de justiça, outro terreno de lutas. Nesse sentido, compreende que às ações de litígio estratégico devem se somar incidências para democratização da justiça. A compreensão sobre a inadequação do modelo de justiça para responder às demandas sociais levaram a organização, articulada com movimentos sociais e entidades, a criarem uma rede, a Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDh), que desde 2010 desenvolve estratégias coletivas de incidência, denúncia, interlocução e informação¹⁶.

Não se pretende, aqui, aprofundar essa dimensão do trabalho de assessoria jurídica popular, mas sim destacar que a nossa avaliação considera que a luta por outro modelo de justiça está compreendida no conjunto de desafios da assessoria jurídica popular e a ela cabe contribuir para que essa agenda seja incorporada, cada vez mais, às lutas populares. Cabe dizer que a assessoria jurídica popular ocupa um lugar central nessa agenda, pois experimenta cotidianamente a relação, em regra, conflitiva, do sistema de justiça com os direitos humanos. Essa vivência contribui para o aprofundamento da reflexão sobre os problemas estruturantes do sistema de justiça, tais como a captura corporativa e formas de influência indevida, o racismo e as desigualdades de gênero e classe, os privilégios e corporativismo, a ausência de transparência, mecanismos de controle e participação social¹⁷.

Transformar o modelo de justiça é uma luta de todas/os e não apenas daquelas e daqueles que manuseiam o direito ou estão presentes nos fóruns, promotorias, delegacias e tribunais. Nessa perspectiva entende-se que uma das missões das assessoras e assessores jurídicos é contribuir, por meio da educação popular, para ampliar o debate público sobre a relação do sistema de justiça com a democracia e os direitos humanos, para desvelar sua estrutura e forma de atuação, desencastelar sua linguagem e convidar o povo para uma análise crítica do modelo que temos e para responder que modelo de justiça sonhamos e precisamos construir.

3.2 Desafios da Assessoria Jurídica Popular para o reconhecimento de Direitos Étnicos

Em quase 20 anos de atuação na Assessoria Jurídica Popular, a Terra de Direitos vivenciou a luta pelo reconhecimento de Direitos étnicos no Brasil. Este ponto merece especial atenção, pois através de uma mirada histórica é possível perceber que as experiências de defesa de direitos em estratégias populares avançaram particularmente a partir dos anos 2000 no que se refere aos direitos étnicos para além dos direitos indígenas.

Os direitos étnicos, por natureza distinta dos demais, foram sendo reconhecidos nas suas formas plurais

.....
16 Ver: ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sérgio; PIVATO, Luciana Cristina Furquim; XIMENES Salomão Barros Ximenes (org.). Justiça e Direitos Humanos: Olhares críticos sobre o Judiciário em 2015. Curitiba: Terra de Direitos, 2015. Disponível em: <http://www.jusdh.org.br/files/2016/06/Anu%C3%A1rio-Jusdh-internet.pdf>.

17 Ver ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sérgio; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sérgio et al. Justiça e Direitos Humanos: perspectivas para democratização da justiça. Curitiba: Terra de Direitos, 2015. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/justica-e-direitos-humanos-perspectivas-para-a-democratizacao-da-justica/18200>.

a partir de cenários de conflito, seja pelo babaçu livre, por assentamentos especiais, reconhecimento do conhecimento tradicional, e da titulação coletiva de seus territórios, por exemplo.

Por demandar esforços particulares em contextos conflituosos é que o reconhecimento de direitos étnicos teve especial contribuição da assessoria jurídica popular junto a movimentos sociais, acompanhados de esforços acadêmicos para compreensão desse campo jurídico. Com a incorporação da Convenção nº 169 da OIT no ordenamento jurídico, a assessoria jurídica passa a atuar pela sua aplicação no Judiciário ao mesmo tempo que na educação popular em direitos humanos esse passa a ser um dos principais temas, sendo fortalecida na assessoria a construção de protocolos comunitários de consulta prévia, livre e informada (SANTOS & MARTINS, 2018)¹⁸.

3.4 Fortalecimento da Assessoria Jurídica Popular

Over the years, Terra de Direitos has learned the value of collective work. This involves both the A Terra de Direitos, em todos esses anos, tem como aprendizado o trabalho coletivo. Isso envolve a presença e construção de articulações e redes diversas de organizações, mas perpassa certamente pela construção e fortalecimento do campo da Assessoria Jurídica Popular como um todo. Isto é, é preciso criar mecanismos de solidificação do trabalho de advogadas/os populares Brasil afora, de organizações de AJP e de redes de contatos e trocas.

A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) é um espaço qualificado para construção de estratégias, partilha de experiências e de troca que garante a reflexão e atuação crítica entre diversos profissionais e movimentos sociais. Entendemos como fundamental a presença na rede, nos encontros nacionais, estaduais e locais, nos cursos de formação. A RENAP é o espaço aglutinador da práxis crítica no sistema de justiça pelos advogados populares.

Para a Terra de Direitos outro desafio central consiste em fortalecer a assessoria jurídica orgânica dos movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais. A agudização da crise política e fragilização da democracia acirrou os conflitos, a violência, a criminalização, os ataques aos territórios, o racismo, a violência contra mulheres e defensoras/es de direitos humanos. A demanda pela presença da AJP nos territórios cresce e se complexifica, de maneira que é urgente ampliar as oportunidades para jovens advogadas/os próprios dos movimentos sociais¹⁹, com ações dirigidas à formação técnica e práxis jurídica, assim como programas que apoiem a sustentabilidade política e financeira daquelas/es que constroem a assessoria jurídica popular.

.....
18 Um exemplo de litigância estratégica em direitos étnicos é a Ação Civil Pública nº 50554362620184047000 (JF/PR), a partir da qual a Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha Fundão teve parcela de seu território titulada, durante o governo Bolsonaro - que prometeu não destinar recursos à política quilombola -, por meio de determinação judicial, no ano de 2018, sendo a primeira comunidade quilombola titulada no estado do Paraná.

19 As turmas especiais em direito em universidades públicas brasileiras com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) são políticas importantíssimas e deveriam ser ampliadas e diversificadas. Mas sobretudo é preciso garantir instrumentos de sustentabilidade financeira, formação e aprofundamento técnico e troca de experiências.

REFERÊNCIAS

- ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breves apontamentos sobre sua necessidade, limites e perspectivas. Revista do SAJU - Para uma visão crítica e interdisciplinar do direito, Porto Alegre, v. 1, 1998.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: Direito Insurgente. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.
- COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). Terra de Direitos. Racismo e violência contra quilombos no Brasil, 2018, 196 p.
- DUSSEL, Enrique D. Filosofia da Libertação na América Latina. São Paulo: Co-edição de Edições Loyola e Editora Unimep, 1998.
- GORSODORF, Leandro Franklin. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.
- MARTINS, Camila Cecilina. Assessoria popular em direitos humanos: o coletivo Antônia Flor e as comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho no desenvolvimentismo piauiense no período de 2014 a 2016. Belo Horizonte. Casa do Direito, 2019.
- MARTINS, José Souza et al. Discutindo a assessoria popular – II. Rio de Janeiro: AJUP ; FASE, 1992, p. 44-52. (Coleção “seminários”; 17).
- MONEDERO, Juan Carlos. El gobierno de las palabras. Política para tiempos de confusión Madrid: FCE, 2009.
- MOREIRA, Maira de Souza. Do Direito à Política Pública: a produção social da política quilombola no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Rio de Janeiro. 2017. 241 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.
- PIVATO, Luciana C. F. O Acampamento Elias de Meura e uma experiência de assessoria jurídica popular na defesa dos direitos humanos dos trabalhadores rurais sem terra. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.
- PRESSBURGER, T. Miguel. (coord.). Direito Insurgente. Anais de Fundação. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1987-1988.
- PRESSBURGER, T. Miguel. Direito a alternativa. In: OAB/RJ. Perspectivas Sociológicas do Direito: 10 anos de pesquisa. Rio de Janeiro: OAB/RJ ; Universidade Estácio de Sá, 1995.
- SANTOS, Layza Queiroz; MARTINS, Pedro Sergio Vieira. Pluralismo jurídico e a construção do Protocolo de Consulta: a experiência da Federação Quilombola de Santarém. Terceira Margem Amazônia, São Paulo, v.3, n. 11, 2018.
- SOUSA JR., José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

Desenvolvido por



terradedireitos.org.br